

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 644 | Sexta-feira, 30 de Abril de 2021 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA NO 252/2021

Remoção de servidor

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

RESOLVE

Art. 1º Remover no âmbito da Diretoria de Serviços Urbanos, o servidor **ARNALDO FERNANDES DE SOUZA**, matrícula funcional 2789 ocupante do cargo de COLETOR DE LIXO, para a Secretaria de Educação, **no dia 15 de março de 2021**.

Art. 2º Integrará equipe para manutenção e limpeza (questões como mato alto, limpeza de calhas e similares) dos prédios pertencentes à Secretaria de Educação.

Artº 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de março de 2021.

Nova odessa, 28 de abril de 2021

MARCO ANTÔNIO BARIAO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 253/2021

Remoção de servidor

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

RESOLVE

Art. 1º Remover no âmbito da Diretoria de Serviços Urbanos, o servidor **PEDRO RIGOLO**, matrícula funcional 1491 ocupante do cargo de COLETOR DE LIXO, para a Secretaria de Educação, **no dia 15 de março de 2021**.

Art. 2º Integrará equipe para manutenção e limpeza (questões como mato alto, limpeza de calhas e similares) dos prédios pertencentes à Secretaria de Educação.

Artº 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de março de 2021.

Nova odessa, 28 de abril de 2021

MARCO ANTÔNIO BARIAO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 255/2021

Exonera, a pedido, o servidor lotado na função de ASSESSOR SUPERIOR DEPARTAMENTAL

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, **no dia 23 de abril de 2021**, o senhor **MARCELO LUIZ PENDEZZA**, matrícula funcional nº 7254, da função de **ASSESSOR SUPERIOR DEPARTAMENTAL**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de abril de 2021.

Nova odessa, 29 de abril de 2021

MARCO ANTÔNIO BARIAO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 254/2021

Exonera, por falecimento, servidor lotado no emprego de SERVENTE.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, por falecimento, **no dia 25 de abril de 2021**, o servidor **ALVINO BARBOSA**, matrícula 495, do emprego de **SERVENTE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 25 de abril de 2021.

Nova odessa, 29 de abril de 2021

MARCO ANTÔNIO BARIAO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 256/2021

Dispõe sobre o afastamento remunerado, convoca para retorno e dá outras providências

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

RESOLVE

Art. 1º Conceder afastamento remunerado, conforme Lei Municipal nº 3.336 de 18 maio de 2020, aos servidores que específica, integrantes do grupo de risco por motivos de saúde que tiveram os protocolos deferidos, que já gozaram férias e/ou licença prêmio e por não se enquadrarem para adesão ao teletrabalho:



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br

Nome do Servidor	Matrícula	Motivo do afastamento	Período de afastamento
Ana Sofia Pontes Trillo L. De Almeida	7282	2497/2021	01.05 a 31.05.2021
Andre Luis Ribeiro	2857	3557/20	01.05 a 31.05.2021
Antonio Benedito Vicente	33773	8211/20	01.05 a 31.05.2021
Edilson Luiz da Silva	663	3206/20	01.05 a 31.05.2021
Fernanda Bertucci Sanches Carmona	7139	2430/2021	01.05 a 31.05.2021
Flavio Luiz Cavallaro	1980	10559/20	01.05 a 31.05.2021
Ivanis Barros Dos S. Garcia	2707	3658/20	01.05 a 31.05.2021
Jose Carmo de Souza Brito	3406	10203/20	01.05 a 31.05.2021
Juliana Ap. Fernandes Medeiros	3841	2861/2021	01.05 a 31.05.2021
Marcos Antonio Da Cunha	1183	3889/20	01.05 a 31.05.2021
Maria Helena Constantino	22993	843/2021	01.05 a 31.05.2021
Maria Suely Palomo Da Silva	1964	4066/20	01.05 a 31.05.2021
Marilene Gonçalves	4782	11287/20	01.05 a 31.05.2021
Marta Luciana Francisquini Teixeira	7281	2410/2021	01.05 a 31.05.2021
Moacir De Lima Souza	5657	3974/20	01.05 a 31.05.2021
Rosa Maria Luiz de C. Basso	1992	11934/2020	01.05 a 31.05.2021

Art. 2o Cessar o afastamento remunerado e convocar os servidores abaixo relacionados que já foram imunizados pela vacina contra a Covid-19. Os imunizados pela vacina CoronaVac (Butantan), deverão retornar ao trabalho após catorze dias do recebimento da segunda dose. Os imunizados pela vacina Oxford/AstraZeneca (Fiocruz), deverão retornar ao trabalho após vinte e um dias do recebimento da primeira dose.

Nome do Servidor	Matrícula	Motivo do afastamento
Alvino Gomes Negrão	1239	Faixa Etária
Antonio Guerra	1613	Faixa Etária
Gesilda Ribeiro Garcia	1051	Faixa Etária
Izabel Rodrigues Magalhães	1431	Faixa Etária
Marieta Carvalho Santos	1269	Faixa Etária

Parágrafo Único: A comprovação da imunização deverá ser feita através do comprovante de vacinação emitido pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 3o Para retorno ao trabalho os servidores entregarão a cópia do comprovante de vacinação na Medicina do Trabalho, que emitirá Atestado de Saúde Ocupacional.

Art. 4o O retorno ao trabalho se dará com a adoção das recomendações do Ministério da Saúde, de distanciamento e uso de máscaras, lavagem das mãos, uso de álcool em gel, amplamente divulgadas, sendo responsabilidade de cada servidor o estrito cumprimento de tais medidas, como forma de preservação a saúde.

Art. 5o Cessar o afastamento remunerado dos servidores que especifica, pelo motivo elencado nas respectiva coluna:

Nome do Servidor	Matrícula	Motivo	Data encerramento
Antonio Luis de Almeida	23330	Férias	30.04.2021
Arceu Fernandes Velloza	999	Férias	30.04.2021
Braz Gestich	1018	Férias	30.04.2021
Dairton Paula	23487	Férias	30.04.2021
Gabriel Pedro Tomaz	1187	Férias	30.04.2021
Gabriela de Lima Martins	5723	Maternidade	30.04.2021
Joel Caruzo	1532	Férias	30.04.2021
Josefa Leite da Silva	1146	Férias	30.04.2021
Juarez De Moraes	23327	Férias	30.04.2021
Leonidas Dias Barbosa	1012	Férias	30.04.2021
Magali Zanforlin	65	Férias	30.04.2021
Manuel Roberto Veiga Copertino	1705	Férias	30.04.2021
Mariano Lira De Oliveira	2177	Férias	30.04.2021
Neusa Guedes Rodrigues	1314	Férias	30.04.2021
Plinio Marcos P. De Moraes	997	Férias	30.04.2021

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 30 de abril de 2021
MARCO ANTÔNIO BARRIO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 3.036/2020, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de licença prêmio feito pelo servidor (a) DEBORAH DE ARANTES E OLIVEIRA VALIM ARAUJO matrícula 2268 que entrará em descanso por 60 (sessenta) dias em 03 de maio a 01 de julho de 2021, obedecendo o que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 29 de abril de 2021

DIRETORIA RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 07/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a organização de período de trabalho docente, não docentes e especialistas da educação Municipal até o próximo dia 7 de junho, dia previsto para o retorno parcial das aulas nas Escolas Municipais, em função do aumento dos casos de COVID-19 e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Educação, José Jorge Teixeira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Odessa e,

CONSIDERANDO, os princípios da educação pública previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96;

CONSIDERANDO, as medidas indicadas pela Organização Mundial de Saúde e acatadas pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa para conter a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do trabalho docente, de modo a preservar a saúde dos alunos e de todos os profissionais da educação, sem prejuízo de seus vencimentos;

CONSIDERANDO, o dever da escola em manter o vínculo com os alunos, por meio do oferecimento de atividades planejadas e disponibilizadas por seus professores;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4.175, de 19 de março de 2020 “Declara situação de emergência no Município em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021, publicado em 17/04/2021 que estende até 30 de abril a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e revoga as disposições em contrário, em especial o artigo 1º do Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021 e o artigo 6º do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4.404, de 19 de abril de 2021, que regula o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços, resolve:

Artigo 1º - Manter em caráter excepcional o funcionamento das Unidades Escolares, que deverão funcionar para atendimento ao público externo entre 08:00 e 17:00 horas, para o recebimento de mercadorias, atividades de planejamento e limpeza e organização dos espaços para o retorno das aulas presenciais. O retorno parcial, com até 35% dos alunos, atendendo todos os protocolos de segurança está previsto para 07 de junho de 2021.

Artigo 2º - Os Diretores de Escola deverão organizar a escala de atendimento, com revezamento das equipes escolares, cumprindo o horário previsto no artigo anterior, optando por comparecimento em dias alternados, inclusive dos funcionários de cozinha e limpeza, desse modo, reduzindo a circulação de pessoas nas escolas.

Artigo 3º - Os profissionais abaixo relacionados cumprirão sua jornada remotamente, mantendo o trabalho pedagógico já iniciado, em 10 de fevereiro, quando do início do ano letivo, podendo ser convocados para entregar ou elaborar materiais pedagógicos ou outras necessidades que exigirem participação presencialmente. Semanalmente, deverão cumprir atividade na escola sede, dentro do seu período de trabalho e o horário de funcionamento estabelecido no artigo 1º, conforme quadro abaixo:

Os Educadores de Desenvolvimento Infantil responsáveis pelos Berçários às 2ªs feiras, Maternais às 3ªs feiras, os Professores de Educação Infantil, Fase I às 4ªs feiras, Fase II às 5ªs feiras;

Os Professores que atuam no Ensino Fundamental com aulas nos 1ºs anos e Educação de Jovens e Adultos às 2ªs feiras, com aulas nos 2ºs anos e com A.E.E. às 3ªs feiras, com aulas 3ªs anos às 4ªs feiras, com aulas nos 4ªs anos às 5ªs feiras e nas 6ªs feiras professores que atuam nos 5ªs anos e os Professores Especialistas de Arte e Educação Física;

Parágrafo Único - Os Coordenadores Pedagógicos devem manter de modo remoto, semanalmente, o contato com os Professores e Educadores de Desenvolvimento Infantil sob sua responsabilidade, verificando o andamento do trabalho pedagógico.

Artigo 4º - As escolas receberão maiores informações sobre as alterações de datas dos Conselhos e Reuniões de Pais e a forma que elas acontecerão ao longo dos bimestres.

Artigo 5º - A presente resolução abrange os funcionários que atuam na sede de Secretaria Municipal de Educação e os terceirizados disponibilizados nas Escolas.

Artigo 6º - Os casos omissos serão encaminhados e analisados pelos responsáveis na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º - Fica revogada integralmente a Resolução nº 06/2021. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 30 de abril de 2021
JOSÉ JORGE TEIXEIRA
 Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, através da Secretaria Mu-

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.

nicipal de Saúde Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos:

PROCESSO DEFERIDO

Processo:54/21 Protocolo: 15/21

Razão Social: Laboratório Tayuyna Ltda

DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 14/04/2021: Autuado M.G.R. de Lima Casa de Repouso; data da Autuação 14/04/2021: Data da Decisão 30/04/21: CNPJ: 35.679.229/0001-89 Processo nº 3332/2021, Auto de Infração nº 616, Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total do Estabelecimento nº 410 ; Rua Virgílio Bodini, nº 51 - Jd.Santa Luiza I - Nova Odessa/SP; A equipe de Vigilância Sanitária acompanhou a Instituição para avaliar o que foi apresentado pela defesa. E conclui a **LIBERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**, termo nº 1392, pois a empresa se adequou de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

Nova odessa, 30 de abril de 2021

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.409 , DE 29 DE ABRIL DE 2021

"Regula as regras da fase de transição do plano São Paulo, relativo aos estabelecimentos públicos, comerciais e de serviços."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e,

Considerando, o estado de calamidade pública no Município de Nova Odessa, reconhecido pelo Decreto nº 4.182, de 25 de março de 2020;

Considerando, a necessidade de manter a contenção, com medidas efetivas, da propagação de infecção e transmissão do Covid-19 no Município;

Considerando, o anúncio do Governo do Estado de São Paulo na coletiva de imprensa realizada no dia 28 de abril de 2021, noticiando a prorrogação da fase de transição com horários estendidos, incluindo o Município de Nova Odessa a partir de 01 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a partir de 01 a 09 de maio, o atendimento presencial ao público em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, atividades culturais e academias no horário das 06h às 20h.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput deverão reservar o horário das 7h às 9h para atendimento preferencial aos idosos e pessoas jurídicas.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I- intensificar as ações de limpeza;

II- disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;

III- divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de dois metros um do outro;

V- as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes;

VI- realizar a medição de temperatura corporal do cliente ao ingressar no estabelecimento comercial.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no artigo 1º, deverão ainda observar os protocolos sanitários, englobando itens relativos a distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes e comunicação, previstos nos protocolos padrões e setoriais específicos definidos no "Plano São Paulo".

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços previstos no artigo 1º, deverão obedecer a limitação de capacidade em 25% do previsto no AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º As limitações de horário previstas no artigo 1º não se aplicam:

§ 1º Às transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, aos serviços de entrega de mercadorias (delivery) e (drive-thru).

§ 2º Às transações por meio do sistema de entrega walk-thru ou take-away, que poderá ser realizada até as 20h.

§ 3º São permitidos os serviços internos logísticos e de suporte das atividades, respeitadas as medidas de segurança para os trabalhadores.

Art. 5º Fica autorizado a celebração de cultos religiosos, das 5h às 20h, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

I- duração de no máximo 1 hora;

II- intervalo mínimo de 1 hora entre cultos para limpeza;

III- limite de 25% da lotação máxima permitida;

IV- realizar suas atividades sem a presença de pessoas portadoras de comorbidades.

Art. 6º Fica estabelecido a obrigatoriedade de realização de teletrabalho às repartições públicas para as atividades compatíveis com teletrabalho.

§ 1º O cumprimento da jornada laboral em sistema de teletrabalho na Prefeitura Muni-

cipal de Nova Odessa, deverá ser fiscalizada pelo Secretário da Pasta, que comunicará à Secretaria de Administração para as anotações junto ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º O disposto no caput, não se aplica as áreas de Saúde e Segurança Pública.

Art. 7º Poderão funcionar sem restrição de horário:

I- farmácias, drogarias e congêneres;

II- hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

III- concessionárias e prestadores de serviços de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e internet para realização de serviços e manutenções.

IV- hotéis e congêneres;

V- serviços de segurança privada;

VI- serviços funerários;

VII- postos de combustíveis localizados em rodovias.

Art. 8º O atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta do Município será das 08h30 às 16h00;

Art. 9º Fica autorizada a retomada das atividades escolares presenciais na rede particular e estadual de ensino, durante a permanência do Município na "Fase de Transição do Plano São Paulo", observada a limitação de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;

Art. 10º Os cartórios extrajudiciais, instituições bancárias e a Ordem dos Advogados de Nova Odessa, poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, observando as medidas sanitárias previstas do § 2º do art. 1º.

Art. 11. Fica estabelecido a recomendação de realização de escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, comércio e serviços.

I- para os trabalhadores do setor da indústria das 5h às 7h;

II- para os trabalhadores do setor de serviços das 7h às 9h;

III- para os trabalhadores do setor de comércio das 9h às 11h

Art. 12. Os parques municipais ficam autorizados a abertura entre as 6h e 18h.

Art. 13. Fica mantido, a restrição de circulação de pessoas e veículos em vias públicas do município, das 20h00 às 5h, durante a fase de Transição do Plano São Paulo.

Art. 14. O descumprimento do determinado neste decreto implicará na aplicação das penas previstas no art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo e, quando o caso, da imediata suspensão do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento e, conseqüentemente, no seu fechamento, sem prejuízo da adoção das medidas relativas ao crime de "Infração de medida sanitária preventiva", previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. As penas previstas no "caput" serão aplicadas pelos agentes de fiscalização do Município, por força do disposto na alínea "b)", inciso I do art. 1º do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 15. A realização de quaisquer atividades ou eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, qualquer que seja seu propósito ou finalidade, tais como de caráter cultural, lúdico, festivo, esportivo ou religioso que não observem as regras e protocolos sanitários previstas neste decreto e que provoque a aglomeração de pessoas, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III do art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. A multa prevista no caput será imposta aos responsáveis pelo evento e aos proprietários do imóvel, seja este residencial, comercial, industrial, de recreio e também aos condomínios, quando o imóvel onde se der o evento se localizar em seu interior.

Art. 16. Sem alterar as atividades e os horários, ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico poderá regulamentar medidas de segurança à saúde de usuários e funcionários, que sejam necessárias para funcionamento das atividades previstas neste decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

CODEN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

EDITAL: Chamamento Público - Credenciamento nº 0001/2021. **PROCESSO:** nº 0350/2021. **OBJETO:** Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recebimento de tarifas e demais receitas, através de DA (Documentos de Arrecadação), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários, lotéricas, correspondentes bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados ou por débito automático, conforme Termo de Referência. **PROPONENTE:** 01. **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CLASSIFICADA/HABILITADA:** Banco Bradesco S.A.,



apresentando os seguintes valores: R\$ 1,95 para Caixa Eletrônico/Autoatendimento; R\$ 2,39 para Correspondentes Bancários (rede lotérica, correios ou similar); R\$ 1,62 para Internet Banking e Mobile/Gerenciador financeiro e R\$ 1,50 para Débito Automático.
DATA: 29/04/2021.

Nova odessa, 29 de abril de 2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL DE
 DIVULGAÇÃO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA E
 A CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA PARA OS CARGOS DE
 AJUDANTE GERAL, ENCANADOR, OPERADOR DE
 MÁQUINAS E PEDREIRO.**

A CODEN - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - Concessionária de Água e Esgoto **TORNA PÚBLICO** o edital de DIVULGAÇÃO com o resultado da prova PRÁTICA e classificação prévia obtida pelos candidatos inscritos do Concurso Público, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Fundação VUNESP.

Esta lista dos candidatos inabilitados contém: o cargo, a inscrição, o documento e a nota da prova prática.

Inabilitados

Cargo - 001 Ajudante Geral		
Inscrição	Documento	NotaPrt
8654200-1	53622568	Aus
8650183-6	32254918	Aus
8687112-9	13072493	Aus
8677659-2	42006520	40,00
8687213-3	44464000	40,00
7920565-8	42765299	Aus
7989367-8	G062272	Aus
8659790-6	59.305.022	40,00
7879088-3	55130814	40,00
8628028-7	48234820	45,00
8001547-6	42075409	Aus
7883141-5	52982269	Aus
8686743-1	38095214	35,00
8631717-2	2002005157789	Aus
8686621-4	23460291	Aus
8678339-4	59362395	40,00
8021083-0	52.452.408	35,00

Cargo - 002 Encanador		
Inscrição	Documento	NotaPrt
7955276-5	19497608	21,00
7885551-9	11671908	43,00
8020336-1	MG-3.955.710	5,00
8623195-2	53683025	35,00
7929200-3	54961900	25,00
8687205-2	448014105	Aus
8667591-5	36104373	21,00
8021627-7	12338225	45,00
7937039-0	4609770	39,00
8688087-0	48212382	32,00
8623390-4	30446333	27,00
7897654-5	42108291	39,00
8018781-1	26420768	10,00
8666042-0	52.677.120-3	32,00

Cargo - 004 Operador de Máquinas		
Inscrição	Documento	NotaPrt
8685387-2	45339003	0,00
8640255-2	1411126	31,00
7912755-0	50675358	Aus
8686893-4	35116121	37,00
7939242-3	28022320	Aus
8006703-4	47935495	15,00

Cargo - 005 Pedreiro		
Inscrição	Documento	NotaPrt
8021075-9	13655995	40,00
8673467-9	26872545	40,00
8686068-2	30838955	45,00
8687597-3	308829670	Aus
7915433-6	342923870	45,00
8013553-6	546233	40,00
8673513-6	48766272	40,00
7909961-0	22067831	45,00
8645367-0	20249198	45,00
7989873-4	52992043	30,00
7999515-2	55756460	Aus

Habilitados

Lista Especial

Cargo - 005 Pedreiro						
Nome	Inscrição	Data Nasc.	NotaObj	NotaPrt	NotaFinal	Class.
RAFAEL BORGES	7875595-6	06/06/1980	60,00	65,00	125,00	1º

Lista Geral

Cargo - 001 Ajudante Geral

Nome	Inscrição	Data Nasc.	NotaObj	NotaPrt	NotaFinal	Class.
AILTON VITAL SILVESTRE	7880164-8	01/09/1973	75,00	90,00	165,00	13º
ALEX DOS SANTOS SOUZA	9686745-8	19/01/1986	67,50	80,00	147,50	22º
ALEX SANDRO BERNARDINO DA SILVA	7877375-0	10/02/1988	85,00	80,00	165,00	12º
ANTONIO RAPHAEL DE OLIVEIRA	9686783-0	27/07/1982	90,00	60,00	150,00	21º
CARLOS ALEXANDRE DINIZ	8639804-0	28/04/1985	87,50	80,00	167,50	9º
CARLOS ROBERTO SCIASCIO	8659244-8	25/07/1987	77,50	75,00	152,50	18º
DANIEL CARVALHO MARINHO	8659419-2	20/06/1992	67,50	80,00	147,50	23º
DIEGO WILLIS DA SILVA ALMEIDA	8016463-3	22/08/1986	85,00	80,00	165,00	11º
DIEGO TEODORO DE LIMA	8014370-9	19/03/1994	62,50	75,00	137,50	25º
DIONATAN MILTON DE MIRANDA BARILON	7967418-6	07/10/1993	87,50	95,00	182,50	2º
ERICK DE ARAUJO LOPES MOREIRA	8687147-1	02/02/2004	80,00	90,00	170,00	8º
IAGO GABRIEL SANTOS GUEDES	8623789-6	17/03/1993	77,50	95,00	172,50	6º
IAGO HENRIQUE DOS ANJOS VICENTE	8015256-2	18/12/1994	82,50	90,00	172,50	5º
JONATAS LUCAS VANAG	8687364-4	15/02/1995	72,50	65,00	137,50	24º
JOSE VITO CELESTRINO	8623010-7	17/05/1987	77,50	95,00	172,50	7º
LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA	8625391-3	22/12/1992	70,00	90,00	160,00	17º
LUIS FERNANDO CHEROTTI	8687893-7	10/01/1990	67,50	95,00	162,50	15º
LUIZ GUSTAVO SALES VIEIRA	8021284-0	24/06/1996	82,50	95,00	177,50	3º
PAULO EDUARDO PINTO	8020611-5	27/01/1985	82,50	95,00	177,50	4º
PAULO HENRIQUE DE MIRANDA BARREIROS	7931112-1	19/04/1988	65,00	100,00	165,00	14º
RENAN GOMES FANECO	7878034-9	13/07/2001	72,50	80,00	152,50	20º
THIAGO PEREIRA DE PAULA	8624041-2	15/02/1993	95,00	95,00	190,00	1º
WALACE WELCHER GOMES BARBOSA	7906449-3	28/05/1988	87,50	80,00	167,50	10º
WELLINGTON FEITOSA DA SILVA	7955482-2	18/01/1993	67,50	55,00	122,50	26º
WILLIAN ALBERTO MANFRIN	8022297-8	19/07/1984	77,50	75,00	152,50	19º
WILSON DE PAULA TEIXEIRA	8624114-1	24/01/1993	95,00	65,00	160,00	16º

Cargo - 002 Encanador

Nome	Inscrição	Data Nasc.	NotaObj	NotaPrt	NotaFinal	Class.
EDIVALDO ADRIANO	8685814-9	14/07/1971	67,50	56,00	123,50	4º
ELIAS JOSE DE SANTANA	8678239-8	24/06/1983	67,50	55,00	122,50	5º
ELTON MUNIZ	8023073-3	11/09/1990	80,00	61,00	141,00	1º
JORDEL TADEU DA SILVA	7932597-1	14/01/1978	62,50	50,00	112,50	6º
JULIO CESAR LADEIRA	8016612-1	03/09/1984	62,50	64,00	126,50	2º
VITOR EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA	7979554-4	24/10/2000	70,00	56,00	126,00	3º

Cargo - 004 Operador de Máquinas

Nome	Inscrição	Data Nasc.	NotaObj	NotaPrt	NotaFinal	Class.
ADEMIR MARCILIANO DE OLIVEIRA	7905831-0	16/12/1977	60,00	98,00	158,00	9º
AGNALDO MASSAHIRO KUZUOKA	7890256-8	08/04/1965	77,50	61,00	138,50	12º
ALEX FERNANDO KISSARE	7885806-2	22/10/1990	62,50	98,00	160,50	6º
CLAUDIO VITOR DE SA	7966331-1	14/03/1982	82,50	98,00	180,50	2º
EDUARDO ADRIANO	7938509-5	17/03/1979	80,00	54,00	134,00	14º
EDUARDO BUENO MONTEIRO	8631768-7	24/07/1994	80,00	57,00	137,00	13º
GELSON RIBEIRO DOS SANTOS	7983462-0	28/07/1974	82,50	98,00	180,50	1º
HITOR VALADAO	7996471-0	17/02/1972	57,50	100,00	157,50	10º
JOSE EVERALDO DA SILVA	7921404-5	14/10/1974	65,00	95,00	160,00	7º
LEANDRO JOSE DA SILVA	7984806-0	20/12/1990	72,50	98,00	170,50	4º
LOURIVALDO DA SILVA RUFINO	8684774-0	19/05/1983	70,00	56,00	126,00	15º
MARCOS TOMAZ DA CRUZ	7882051-0	01/10/1993	77,50	72,00	149,50	11º
OSMAR MARTINS JUNIOR	7889231-7	27/07/1981	72,50	95,00	167,50	5º
PAULO ROBERTO PIRES DE MORAIS	8009674-3	04/01/1984	72,50	100,00	172,50	3º
RICARDO DE OLIVEIRA PRETO	8679245-8	15/10/1983	60,00	98,00	158,00	8º
SILVERIO ALVES DE BRITO	8017294-6	10/06/1968	50,00	63,00	113,00	16º

Cargo - 005 Pedreiro

Nome	Inscrição	Data Nasc.	NotaObj	NotaPrt	NotaFinal	Class.
ALAEISON BISPO DOS SANTOS	7880544-9	17/10/1988	62,50	100,00	162,50	5º
CLODOALDO MARICHI DE OLIVEIRA	7934467-4	07/06/1972	92,50	100,00	192,50	1º
DARLEI DE PAULA CABRAL	7896686-8	09/02/1963	77,50	70,00	147,50	7º
FLAVIO LUIS DA SILVA	8642005-4	14/07/1971	65,00	100,00	165,00	4º
GEDSON GABRIEL CARNEIRO	8626404-4	27/03/1991	70,00	60,00	130,00	10º
JACKSON LUIZ PREVELATO	8663797-5	10/09/1990	90,00	85,00	175,00	2º
JERFERSON GERSON DOS SANTOS NASCIMENTO	7903746-1	17/05/1989	75,00	100,00	175,00	3º
JORGE DONIZETTI LEMES	7929921-0	02/06/1956	82,50	75,00	157,50	6º
JOSILDO LOPES DE BRITO	8684874-7	25/03/1972	62,50	80,00	142,50	8º
LUIS MILTON DO NASCIMENTO	7984794-3	16/12/1959	72,50	60,00	132,50	9º
RAFAEL BORGES	7875595-6	06/06/1980	60,00	65,00	125,00	11º

O prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova prática e contra a classificação prévia será nos dias 03 e 04 de maio de 2021 na área do candidato. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital

Nova odessa, 29 de abril de 2021

COMISSÃO DO CONCURSO CODEN

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.